

CHAMADA INTERNA Nº 01/2026

BOLSAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - UFMG

O Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica (PPGMAF/UFMG) torna pública a abertura do processo de classificação de discentes para concessão de bolsas de mestrado e doutorado.

1. FINALIDADE

Esta Chamada tem por finalidade estabelecer procedimentos, critérios e prazos para classificação e priorização de discentes para concessão de bolsas de mestrado e doutorado do PPGMAF.

2. DAS DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS

2.1 A concessão de bolsas desta Chamada será regida pelas Resoluções 08/2023 de 16 de novembro de 2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UFMG, Portaria CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023, Deliberação Nº 209 de 26 de março de 2024 da FAPEMIG, Portaria CNPq nº 2.346, de 8 de agosto de 2025; e pelas normas internas e deliberações do Colegiado do PPGMAF.

2.2 O acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos será permitido somente conforme critérios definidos no Item 5 desta Chamada e mediante disponibilidade de bolsas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As bolsas de mestrado e doutorado poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, vedado o acúmulo com outras bolsas de mesmo nível, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos. É vedada a concessão de bolsas do CNPq a candidatos que possuam vínculo empregatício com a UFMG, ressalvada a sua contratação como professor substituto.

2.3 Os(as) discentes veteranos(as) do Programa que não tenham sido contemplados(as) com bolsa no curso em que se encontram matriculados(as) terão prioridade, em caso de empate dentro da mesma faixa socioeconômica (Item 5).

2.4 A implementação e manutenção das bolsas estarão condicionadas às normas e à disponibilidade das agências de fomento e da UFMG, podendo sofrer alterações supervenientes decorrentes de determinações institucionais ou legais.

3. DA ELEGIBILIDADE PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS

3.1 Poderão participar da presente Chamada discentes regularmente matriculados e com matrícula ativa no PPGMAF.

3.2 Para concessão inicial de bolsa, o(a) discente deverá, na data de encerramento das inscrições desta Chamada, estar dentro do período regular de formação, sendo vedada a participação de discentes que já tenham ultrapassado 12 (doze) meses de curso no mestrado ou 30 (trinta) meses no doutorado.

3.3 A concessão da bolsa não altera o prazo máximo de integralização do curso, sendo seu pagamento limitado ao período de vínculo regular do(a) discente no Programa.

3.4 Discentes ingressantes no Programa após o encerramento das inscrições poderão solicitar inclusão na lista de classificação desta Chamada durante sua vigência, desde que atendam aos requisitos de elegibilidade.

3.4.1 A posição na lista será definida de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos no Item 5, podendo o(a) discente ser classificado(a) em posição superior aos candidatos já classificados.

3.5 Os discentes veteranos deverão atender simultaneamente às seguintes exigências acadêmicas:

- a)** apresentar desempenho acadêmico nas disciplinas cursadas com nota equivalente ao conceito A em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas cursadas no semestre anterior quando aplicável;
- b)** não obter, ao longo do curso, nota inferior ao equivalente ao conceito B nas disciplinas cursadas;
- c)** não ter sido reprovado(a) em disciplina cursada durante o curso de mestrado ou doutorado na data do encerramento das inscrições.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para a Chamada deverão ser realizadas no período de 13 a 19 de março de 2026, exclusivamente por correio eletrônico (ppgmaf@farmacia.ufmg.br), até às 23h59min do último dia de inscrição. Os candidatos deverão encaminhar todos os documentos listados neste item em um único e-mail, com o título:

INSCRIÇÃO A BOLSA DE [DOUTORADO/MESTRADO – CHAMADA INTERNA 01/2026] - [Nome].

As inscrições fora do prazo serão automaticamente indeferidas.

4.2 Envio da documentação

Os documentos exigidos deverão ser encaminhados em arquivo único, no formato PDF, contendo obrigatoriamente:

4.2.1 Documentos obrigatórios para todos os candidatos

- a) Ficha de inscrição (ANEXO I)**, devidamente preenchida e assinada;
- b) Documento oficial** de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte) e CPF;
- c) Currículo Lattes** atualizado;
- d) Documentos comprobatórios da situação socioeconômica** atual do(a) candidato(a), conforme disposto a seguir:

I – Declaração(ões) de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), referentes ao período compreendido entre o ano de ingresso do(a) discente no Programa e a data de inscrição nesta Chamada, acompanhadas do respectivo recibo de entrega à Receita Federal. O(a) candidato(a) isento(a) deverá apresentar declaração de isenção (apresentação obrigatória);

II – Comprovantes de renda e/ou de inexistência de vínculo empregatício, quando aplicável, abrangendo rendimentos de natureza formal, informal, autônoma ou equiparada, tais como:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) completa, incluindo páginas de identificação, contratos de trabalho e página posterior ao último vínculo;
- Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- Holerites, contracheques ou recibos de pagamento recentes;
- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), quando disponível;

- Contratos ou declarações referentes a bolsas, estágios, trabalho eventual, prestação de serviços ou atividades remuneradas afins.

4.2.2 Documentos conforme situação do candidato

a) O(a) discente que possuir fonte de renda, seja eventual ou fixa, deverá encaminhar **Carta de apresentação** sucinta e objetiva, explicitando os motivos pelos quais considera compatível o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, nos termos da legislação vigente;

b) Os(as) discentes que não possuírem atividade remunerada ou outros rendimentos deverão apresentar o **Termo de Compromisso (ANEXO II)**, devidamente assinado pelo(a) discente e por seu(sua) orientador(a).

4.2.3 Documento adicional para discentes veteranos

a) Histórico escolar atualizado.

4.3 A ausência de qualquer documento exigido implicará indeferimento da inscrição, não sendo admitida complementação posterior.

4.4 A inscrição nesta Chamada implicará aceitação tácita e integral das condições estabelecidas, não podendo o(a) candidato(a) alegar desconhecimento de seu conteúdo.

4.5 Da avaliação socioeconômica pela FUMP

A comprovação de vulnerabilidade socioeconômica para fins desta Chamada será realizada por meio de avaliação socioeconômica emitida pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) conforme orientações disponíveis no **ANEXO III**.

4.5.1 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) solicitar e realizar a avaliação socioeconômica junto à FUMP dentro dos prazos desta Chamada e conforme os procedimentos estabelecidos pela própria Fundação.

4.5.2 O PPGMAF não se responsabiliza por atrasos, indeferimentos, ausência de solicitação ou não conclusão da avaliação socioeconômica pelo(a) discente.

4.5.3 O(a) candidato(a) que não possuir avaliação socioeconômica concluída pela FUMP, ou que não tenha sido classificado(a) em vulnerabilidade socioeconômica até a data da análise das candidaturas, será automaticamente considerado(a) como não classificado(a) em vulnerabilidade socioeconômica para fins desta Chamada.

4.5.4 A eventual classificação posterior pela FUMP não produzirá efeitos retroativos para implementação ou pagamento de bolsas, podendo o(a) discente ser reavaliado(a) apenas em futuras redistribuições ou novas chamadas.

5. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA NOVAS BOLSAS

5.1 Os pedidos serão apreciados pela Comissão de Bolsas e divididos em três listas de prioridades (Prioridades 1; Prioridades 2 e Prioridades 3).

5.2 Prioridade 1

5.2.1 Integrarão a Prioridade 1 os discentes que não possuam atividade remunerada ou outra fonte de rendimento ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

A ordenação interna da Prioridade 1 observará a seguinte sequência:

- I – discentes ingressantes por políticas de ações afirmativas e classificados em vulnerabilidade socioeconômica pela FUMP;
- II – discentes classificados em vulnerabilidade socioeconômica pela FUMP;
- III – discentes ingressantes por políticas de ações afirmativas sem classificação socioeconômica pela FUMP.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dentro de cada grupo, a ordenação será realizada pela pontuação socioeconômica atribuída pela FUMP, quando existente, e, na sua ausência, pela classificação no processo seletivo de ingresso no PPGMAF.

5.3 Prioridade 2

5.3.1 Integrarão a Prioridade 2 os discentes que não possuam atividade remunerada ou outra fonte de rendimento mensal, ou seja, com dedicação exclusiva ao curso, e que não se enquadrem nos critérios definidos para a Prioridade 1.

5.3.1 A ordenação dos candidatos na Prioridade 2 será realizada pela classificação obtida no processo seletivo de ingresso no PPGMAF.

Para fins de desempate, será adotada, sucessivamente, a seguinte ordem de critérios:

- I – condição de veterano no Programa;
- II – maior tempo de vínculo no Programa.

5.4 Prioridade 3

5.4.1 Integrarão a Prioridade 3 os discentes de mestrado e doutorado que possuam atividade remunerada ou qualquer outra fonte de rendimento, independentemente da natureza do vínculo, incluindo, entre outros, vínculos formais ou informais, atividades autônomas, empresariais ou equiparadas, inclusive aquelas exercidas sob os regimes celetista ou estatutário. O somatório do valor da bolsa com o outro rendimento do discente não poderá ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 mensais.

5.4.2 A classificação dos candidatos obedecerá, sucessivamente, aos seguintes critérios:

- I - mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFMG;
- II - mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos em vulnerabilidade socioeconômica, conforme ordem de classificação atestada pela análise socioeconômica da FUMP;
- III - menor renda mensal comprovada;
- IV - menor carga horária semanal de trabalho comprovada;
- V - melhor classificação no processo seletivo de ingresso no PPGMAF.

5.5 A distribuição das bolsas observará rigorosamente a ordem das listas de prioridade estabelecidas nesta Chamada. Os candidatos classificados na Prioridade 2 somente serão contemplados após o atendimento integral da Prioridade 1. Do mesmo modo, os candidatos da Prioridade 3 somente serão contemplados após o atendimento das Prioridades 1 e 2.

5.6 Respeitadas as prioridades estabelecidas, poderá haver reordenamento sempre que houver ingresso de novos discentes ou atualização da condição socioeconômica.

6. RESULTADO

6.1 O resultado parcial será divulgado no dia 2 de abril de 2026 na página do PPGMAF.

6.2 Os pedidos de recurso devem ser dirigidos à Coordenação e feitos por escrito, datados e assinados pelo candidato, entregues por e-mail no endereço eletrônico (ppgmaf@farmacia.ufmg.br) no prazo de até 3 dias após a publicação do resultado parcial. Recursos fora do prazo ou sem assinatura não serão considerados.

6.3 O resultado final da seleção de bolsistas, após período recursal, será divulgado até o dia 08 de abril de 2026 na página do PPGMAF.

6.4 Após a divulgação do resultado parcial, os candidatos classificados receberão e-mail solicitando o envio de informações e a realização de cadastro em sistemas institucionais necessários para a implementação da bolsa. O cumprimento dessas etapas dentro do prazo estabelecido será obrigatório. O não atendimento às solicitações no prazo informado poderá implicar na não implementação da bolsa e na convocação de outro candidato classificado.

7. DISPOSIÇÕES SOBRE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

7.1 Esta Chamada terá validade até 31 de janeiro de 2027, período durante o qual as bolsas serão distribuídas de forma contínua, conforme disponibilidade de cotas e recursos, sendo constituído cadastro de reserva de caráter dinâmico.

7.2 O cadastro de reserva não será definitivo, podendo ser revisto e reordenado sempre que houver inclusão de novos(as) discentes no Programa ou atualização das informações socioeconômicas dos(as) candidatos(as), observados os critérios de prioridade estabelecidos nesta Chamada.

7.3 A participação em Chamada anterior não assegura posição fixa no cadastro, podendo a ordem de classificação ser alterada em razão do ingresso de novos(as) discentes ou da identificação de candidatos(as) em maior vulnerabilidade socioeconômica.

7.3.1 A classificação do(a) candidato(a) não garante a concessão imediata de bolsa, estando a implementação condicionada à disponibilidade de cotas e ao atendimento integral das prioridades estabelecidas nesta Chamada.

7.4 A indicação da agência financiadora da bolsa (CAPES, FAPEMIG, CNPq ou outras) será realizada exclusivamente pelo PPGMAF, de acordo com a disponibilidade de cotas e recursos, não sendo facultado ao(à) discente optar pela agência de fomento.

7.5 O(a) discente contemplado(a) com bolsa deverá cumprir integralmente as normas da agência de fomento à qual estiver vinculado(a), bem como as disposições regulamentares da UFMG e do PPGMAF, estando ciente das penalidades previstas em caso de descumprimento.

7.6 Os pedidos de prorrogação, suspensão ou interrupção temporária de bolsas, motivados por maternidade, doença, afastamentos legais, doutorado sanduíche ou outras hipóteses previstas na legislação vigente, serão analisados pelo Colegiado do PPGMAF, observadas as normas específicas das agências de fomento e da UFMG.

7.7 Discentes que não tiverem a bolsa implementada até 31 de janeiro de 2027, por não envio da documentação exigida, indisponibilidade de bolsas ou outros impedimentos, não serão contemplados no âmbito desta Chamada, podendo participar de futuras seleções, desde que atendam aos respectivos requisitos.

7.8 A continuidade da bolsa dependerá de avaliação periódica e solicitação de renovação a cada 12 (doze) meses, observadas as normas vigentes.

7.9 Conforme a Resolução nº 08/2023, de 16 de novembro de 2023, da UFMG, é dever do discente comunicar imediatamente ao PPGMAF qualquer alteração em sua condição socioeconômica, a qualquer tempo, durante a vigência da bolsa, estando ciente das penalidades cabíveis em caso de omissão.

7.10 É compromisso do(a) discente contemplado(a) realizar estágio de docência sob orientação de docente do Programa durante o período de vigência da bolsa, conforme normas institucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o início da vigência da bolsa ocorra após o período regular de matrícula na disciplina de estágio em docência, ou não seja viável sua matrícula no semestre corrente, o estágio deverá ser iniciado no semestre letivo imediatamente subsequente.

7.11 Cancelamento e redistribuição

A bolsa poderá ser suspensa, cancelada ou redistribuída pela Comissão de Bolsas, com posterior homologação pelo Colegiado do PPGMAF, nas seguintes situações:

- I - descumprimento das normas da agência de fomento, da UFMG ou do PPGMAF;
- II - omissão ou prestação de informação inverídica sobre condição socioeconômica;
- III - alteração da condição socioeconômica ou de vínculo profissional que modifique a prioridade do discente;
- IV - identificação de discente classificado em prioridade superior ainda não contemplado;
- V - ingresso do discente em período de prorrogação, conforme normas das agências financiadoras;
- VI - não atendimento às exigências acadêmicas do Programa.

7.12 A concessão e a manutenção da bolsa não constituem direito adquirido do discente.

7.13 A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício entre o discente e a UFMG.

7.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGMAF, observados os princípios da transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidades.

Belo Horizonte, 13 de março de 2026.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE BOLSAS

IDENTIFICAÇÃO

Nome completo:	
Matrícula:	
Orientador:	
Ano de entrada:	
Classificação no processo seletivo:	
Ingresso por modalidade de ação afirmativa (reserva de vagas)?	() Sim () Não

DADOS ACADÊMICOS

Nível: () Mestrado () Doutorado
Linha de pesquisa:
Orientador(a):

Possui atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício ou outros rendimentos?

* () SIM () NÃO

Atividade/Empresa:

Carga horária:

*Declaro que estou ciente da Resolução 08/2023 de 16 de novembro de 2023 da UFMG que estabelece as diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no âmbito da UFMG, normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos e dá outras providências.

Assinatura e data:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, residente no endereço _____ discente devidamente matriculado/a no Programa de Pós-Graduação em Medicamentos e Assistência Farmacêutica da Universidade Federal de Minas Gerais sob o número _____, em nível de _____, declaro que NÃO possuo atividade remunerada ou outros rendimentos no momento da assinatura do presente termo. Conforme a Resolução 08/2023 de 16 de novembro de 2023 da UFMG, comprometo-me a comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao PPGMAF/UFMG, eventual alteração quanto a essa condição, estando ciente da penalização cabível caso o fato seja omitido.

Belo Horizonte, / /

Ciência do orientador

Nome e Assinatura do/a Bolsista

ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO FUMP

CRONOGRAMA

Preenchimento do questionário	23/03/2026
Envio de documentos complementares <i>Período destinado exclusivamente ao encaminhamento de documentos adicionais solicitados pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP), quando aplicável. Não será considerado o envio espontâneo de documentos pelo(a) candidato(a), sendo aceitos apenas aqueles formalmente requeridos pela FUMP.</i>	24/03/26 a 25/03/26

As informações estão disponíveis no site: <https://fump.ufmg.br/questionario-socioeconomico/>
O preenchimento deve ser realizado no seguinte link conforme orientações da FUMP:
<https://sinae.fump.ufmg.br/sinaeWeb/login.jsf>

O candidato que já preencheu um questionário socioeconômico para acesso a benefícios da graduação ou pós-graduação, não conseguirá preencher outro questionário. Portanto deve informar a Fump através do email acolhimento@fump.ufmg.br ou através do telefone 3409-8470, se houver alteração em seu contexto familiar após o último estudo realizado, para ser gerado a lista de documentos de acordo com o contexto atual.